



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 151/2022
SUBSTITUTIVO

| | |
|----------------|---|
| EMENTA | ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.669 DE 03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTORIA | EXECUTIVO MUNICIPAL |

| | |
|---|--|
| AUTUAÇÃO | |
| Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de 2022 . | |

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BBA0-0351-72DD-C048> e informe o código BBA0-0351-72DD-C048





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 151/2022.
SUBSTITUTIVO**

Tangará da Serra, 27 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.669 DE 03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PERT tem como objetivo fomentar a arrecadação municipal e propor aos contribuintes alternativas para a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa.

Atualmente, com o cenário mundial, as famílias brasileiras têm sofrido com o enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do Coronavírus, tanto no que tange a saúde pública quanto nos efeitos de segunda ordem como a economia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Diante da atual situação da guerra da Ucrânia que ocasionou uma grande crise mundial, gerando aumento de preços em todos os setores, resolve prorrogar a Lei nº 5.669 de 03 de março de 2022, que deu origem ao PERT de 2022, dando assim maior chance ao cidadão para quitar e/ou parcelar seus débitos junto ao Município.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, uma vez que há interesse público relevante na arrecadação de dívida ativa que fará frente ao pagamento das despesas municipais.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 151 DE 27 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.669 DE
03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera redação do Artigo 11º da Lei Ordinária nº 5.669 de 03 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o PERT no período compreendido entre 04 (quatro) de abril de 2022 a 30 (trinta) de novembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, 46º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



Memorando 10.412/2022

De: ANGELA S. - SEFAZ

Para: GAB - Assessoria Legislativa - A/C Marcelo F.

Data: 08/08/2022 às 08:38:53

Setores envolvidos:

SEFAZ, GAB

prorrogação pert

segue estudo de impacto orçamentário para prorrogação do PERT. O prefeito solicitou que a prorrogação seja feita até 30/11/2022.

—
Angela Nascimento da Silva
Secretária de Fazenda

Anexos:

IMPACTO_orcamentario_e_financeiro.pdf



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Em cumprimento às Determinações contidas no artigo 14 da Lei complementar nº 101/2000 (LRF) apresentamos o estudo de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que concede descontos de 40% (quarenta por cento) até 100% (cem por cento) incidentes sobre juros e multas moratórias.

No que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, o artigo 14 norteia que:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Sendo assim, quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro referente a concessão de desconto incidentes sobre os juros e multas dos créditos tributários ou não tributários, informamos que não haverá impacto orçamentário que comprometa o equilíbrio fiscal e que precisem de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais, visto que as peças orçamentárias já encontram-se adequadas para o exercício de 2022.

E referente aos exercícios seguintes 2023 e 2024, deverão ser enviados a Câmara Municipal novo projeto de lei para apreciação, por ser um benefício temporal, ou seja, válido somente no período em que a lei autoriza, deve ser analisado o impacto ocasionado a cada campanha realizada. No quadro 01. Observa-se os valores de estoque de dívida do município, saldo em 31/12/2021, logo após o quadro 02 demonstra a previsão orçamentária na LOA 2022.

| Quadro 1. Estoque da Dívida em 31/12/2021 | | | | |
|--|---------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Receita | Principal | Multas | Juros | Totais |
| IPTU Dívida Ativa | R\$ 51.345.112,67 | R\$ 1.007.648,89 | R\$ 24.046.244,87 | R\$ 76.399.006,43 |
| ISS Dívida Ativa | R\$ 26.778.373,52 | R\$ 844.850,18 | R\$ 23.146.204,29 | R\$ 50.769.427,99 |
| ITBI | R\$ 365.702,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 365.702,65 |
| IRRF | R\$ 2.185,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.185,29 |
| Alvará Dívida Ativa | R\$ 1.959.467,84 | R\$ 45.426,39 | R\$ 376.358,25 | R\$ 2.381.252,48 |
| Taxas Dívida Ativa | R\$ 5.959.355,62 | R\$ 131.932,29 | R\$ 2.181.861,35 | R\$ 8.273.149,26 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 4.600.704,78 | R\$ 91.600,68 | R\$ 3.661.176,43 | R\$ 8.353.481,89 |
| Outras Não Tributárias | R\$ 25.248.855,30 | R\$ 2.719.280,36 | R\$ 19.366.913,40 | R\$ 47.335.049,06 |
| Totais | R\$ 116.259.757,67 | R\$ 4.840.738,79 | R\$ 72.778.758,59 | R\$ 193.879.255,05 |

| Quadro 2. Receita Dívida Ativa Prevista na LOA 2022. | | | | |
|---|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Receita | Principal | Multas | Juros | Totais |
| IPTU Dívida Ativa | R\$ 5.713.917,08 | R\$ 105.866,78 | R\$ 1.233.477,09 | R\$ 7.053.260,95 |
| ISS Dívida Ativa | R\$ 673.140,55 | R\$ 60.265,91 | R\$ 181.505,55 | R\$ 914.912,01 |
| Alvará Dívida Ativa | R\$ 110.829,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 110.829,57 |
| Taxas Dívida Ativa | R\$ 767.297,44 | R\$ 11.947,87 | R\$ 127.362,63 | R\$ 906.607,94 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 451.801,24 | R\$ 6.693,04 | R\$ 148.653,91 | R\$ 607.148,19 |
| Outras Não Tributárias | R\$ 69.994,53 | R\$ 22.024,11 | R\$ 163,72 | R\$ 92.182,36 |
| Totais | R\$ 7.786.980,41 | R\$ 206.797,71 | R\$ 1.691.162,90 | R\$ 9.684.941,02 |

Observa-se que a previsão da receita na Lei Orçamentária Anual (LOA) é feita de forma bem abaixo do que o estoque de dívida ativa do município, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro das contas públicas. O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) tem se mostrado uma ferramenta eficiente e importante para arrecadação da Dívida Ativa, a exemplo no exercício de 2021 foram arrecadados o montante de R\$22.296.036,69, recurso esse de extrema importância para o município, pois compõe a base de cálculo para saúde e educação.

Sendo assim, resta evidente a importância da campanha para a arrecadação municipal e a eficiência na gestão da dívida ativa. Também resta comprovado que as peças orçamentárias encontram-se devidamente adequadas a renúncia atendendo o artigo 14, inciso I da LRF, não comprometendo as metas fiscais e o equilíbrio fiscal e financeiro do município de Tangará da Serra/MT.

Tangará da Serra, 08 de agosto de 2022.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 979B-2A93-BBEF-2876

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 08/08/2022 07:40:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/979B-2A93-BBEF-2876>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBA0-0351-72DD-C048

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/08/2022 08:04:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BBA0-0351-72DD-C048>